# LEI Nº 1.610, DE 30 DE JUNHO DE 2.005

"Dispõe sobre a regularização de lotes no Distrito Industrial I, em que, sob a égide da Lei nº 86, de 26 de junho de 1989, pessoas jurídicas protocolizaram junto à Prefeitura Municipal pedido para a aquisição de lotes, sendo formalizado o competente processo administrativo, mas, mesmo sem ter autorização legislativa específica, efetuaram construções"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau , Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**L E I . . .**

**ARTIGO 1º:** Nos casos em que, sob a égide da Lei nº 86, de 26 de junho de 1989, pessoas jurídicas protocolizaram junto à Prefeitura Municipal pedido para a aquisição de lotes no Distrito Industrial, sendo formalizado o competente processo administrativo, mas, mesmo sem ter autorização legislativa específica, efetuaram construções em lotes do Distrito Industrial I, fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a alienar os respectivos lotes para as empresas cujos nomes constam dos processos administrativos, exigindo para tanto o cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 86, de 26 de junho de 1989.

**ARTIGO 2º**: A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal deverá indicar as pessoas jurídicas que se enquadram nos ditames previstos no artigo 1º desta lei, notificando-as para apresentarem toda a documentação exigida pela Lei 86, de 26 de junho de 1989, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de reintegração da posse do imóvel para o Município, com todas as benfeitorias porventura existentes, independentemente de quem as tenha construído.

**ARTIGO 3º:** Após o cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei 86, de 26 de junho de 1989 e publicação da Lei específica efetuando a alienação de lote para a determinada a empresa que se enquadrou nos requisitos previstos no artigo 1º desta Lei, o adquirente deverá efetuar o pagamento por uma das formas previstas no artigo 3º da Lei 139, de 06 de abril de 1.998, utilizando-se como forma de reajuste o previsto no parágrafo único, do artigo 3º da Lei 139, de 06 de abril de 1.998.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A opção pela forma de pagamento disposta no *caput* deste artigo deverá ser feita pelo adquirente em até 15 (quinze) dias contados da data de entrada em vigor da lei específica que alienou o lote.

**ARTIGO 4º:** Feita a opção pela forma de pagamento, de que trata o artigo 3º desta Lei, será lavrada a competente escritura pública de transferência do imóvel para o adquirente, devendo constar da mesma a hipoteca em favor do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, até que haja a quitação total das parcelas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso ocorra o não pagamento das parcelas durante três meses seguidos e dois alternados, será exigido, de imediato, o valor total do saldo devedor e, em não havendo o pagamento, haverá a reversão do imóvel para o patrimônio público municipal, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização nem de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**ARTIGO 5º**: Todas as despesas com lavratura de escritura pública e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo do adquirente.

**ARTIGO 6º:** Apenas após o pagamento do valor total da alienação é que o adquirente poderá transferir o imóvel para terceiros, mas desde que estes se comprometam a cumprir todos os compromissos assumidos pelo anterior adquirente e mediante autorização expressa do Poder Executivo, sob pena de reversão do imóvel para o patrimônio público municipal, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização nem de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**ARTIGO 7º:** Apenas após o pagamento do valor total da alienação é que o adquirente poderá alugar o imóvel para terceiros, mas desde que estes se comprometam a manter a finalidade econômico-industrial no imóvel e mediante autorização expressa do Poder Executivo, sob pena de reversão do imóvel para o patrimônio público municipal, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização nem de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**ARTIGO 8º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 9º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e cinco (30.06.2005).

**NELSON MANCINI NICOLAU**
**Prefeito Municipal**